



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Atesto que este ato ficou publicado de

29/01/16 a 27/02/16

Ed Bontempo

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os subsídios dos vereadores revisados em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 e 39 § 4º da CR/88, de acordo com o índice oficial de aferição da inflação – IPCA/IBGE – apurado no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria do Poder Legislativo, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64, e limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro, a que se refere o § 5º do art. 17 da LC 101/2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Carmo do Paranaíba, 29 de janeiro de 2016.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -